

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 –  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DE SOLO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA –  
JEFFERSON GALEAZI DE OLIVEIRA ME**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 81, I DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, I DA LEI  
FEDERAL N.º 13.303/16.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Técnico, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.2xx.xxx-8/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 364.7xx.xxx-x3, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **JEFFERSON GALEAZI DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 33.931.976/0001-37, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pedro Rossato, nº 55 - Condomínio Terra Nova – Casa 304, HEIMTAL, CEP 86.084-016, neste ato representada por seu proprietário **JEFFERSON GALEAZI DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.7xx.xxx-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 073.2xx.xxx-x3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do artigo artigo 81, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e no artigo 29, I da Lei Federal 13.303/16, têm ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Execução de sondagem SPT-T, para apresentação de laudo conclusivo de detecção de capacidade de carga do solo, lençol freático e composição do solo, sendo todos os parâmetros para dimensionamento das fundações a serem apresentadas em memorial, a serem executados no lote 27-A3, situado na Gleba Jacutinga, de propriedade da COHAB-LD.

Detalhamento do Objeto	Valor total da contratação
<b>1 - SONDAÇÃO DE SOLO TIPO SPT-T – 06 FUROS</b> a) Execução de sondagem SPT-T – até 15,45 m ou impenetrável b) Execução de sondagem SPT-T para profundidades acima de 15,45 m	R\$ 8.460,00
<b>2 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b> a) Mobilização e desmobilização na área urbana para execução de sondagens.	

§ 1º Os serviços contratados terão início somente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço pelo Gestor do Contrato;

§ 2º A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

§ 3º- Os serviços executados fora do horário útil (noite, finais de semana e feriados) deverão ser solicitados oficialmente pela CONTRATADA à COHAB-LD, com antecedência mínima de 24 horas, para a devida autorização e acompanhamento pela Fiscalização do contrato;

§ 4º- A CONTRATADA deverá responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;

§ 5º - Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a COHAB-LD efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Processo Administrativo nº 60/2021 e seus anexos;
- II - Proposta de Preço da CONTRATADA, datada de 04 de janeiro de 2022.

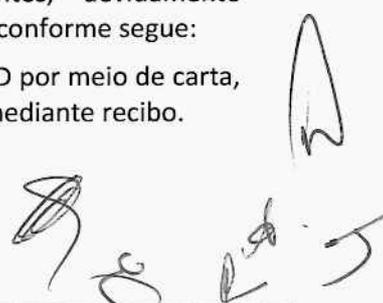
§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de dispensa e à proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais)**, em uma única parcela após estar devidamente aprovado e recebido pela Fiscalização do contrato, através do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da fatura dos serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação da parcela conforme segue:

§ 1º. Concluída a etapa dos serviços, a CONTRATADA notificará a COHAB-LD por meio de carta, ou neste caso, o memorial de fundações entregue ao Gestor do Contrato mediante recibo.



§ 2º. Recebida a notificação de conclusão, ou expirado o prazo de execução contratual, o Gestor e Fiscal do Contrato efetuarão vistoria da obra para verificação do cumprimento das exigências contratuais em no máximo 10 (dez) dias.

§ 3º - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo lavrando em três vias de igual teor, que será encaminhado à autoridade da COHAB-LD.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo para a prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço, e a vigência contratual terá início a partir da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão de todos os serviços.

**Parágrafo Único.** O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

§ 1º. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

§ 2º. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

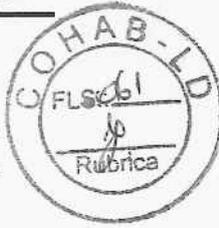
§ 3º. A CONTRATADA deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto deste contrato.

§ 4º. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

§ 5º. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações e demais elementos que constam deste Contrato, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser encaminhada ao Gestor/Fiscalização da COHAB-LD, para análise e emissão de parecer acerca de sua pertinência;

§ 6º. Na presente especificação estão considerados todos os serviços e fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e acessórios, necessários à sua perfeita e total execução;





§ 7º. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas;

§ 8º. Os materiais, equipamentos, ferramentas ou acessórios citados na presente especificação técnica admitem substituição por outros equivalentes, ou seja, que possuam a mesma função e mesmo desempenho técnico, mediante consulta e aprovação pelo Departamento Técnico da COHAB-LD.

§ 9º. Poderão ser utilizados meios mecânicos ou manuais para remoções e retiradas;

§ 10º. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a COHAB-LD dos assuntos relacionados à execução do Contrato;

§ 11º. Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações deverá ser efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas neste termo.

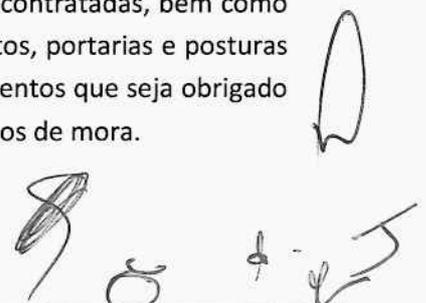
§ 12º. Todas as eventuais modificações havidas nas especificações durante a execução dos serviços serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes das referidas especificações.

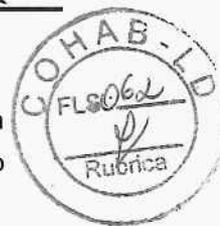
§ 13º. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços.

§ 14º. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

§ 15º. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora da área de abrangência do serviço, assim como o processo de sua utilização;

§ 16º. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a COHAB-LD por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.





§ 17º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

§ 18º. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de -suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

§ 1º. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

§ 2º. À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;

§ 3º. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

§ 4º. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

§ 5º. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

§ 6º. A COHAB-LD deverá manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos.

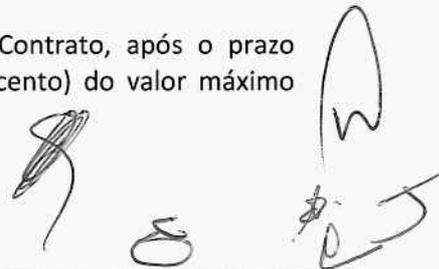
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



§ 4º Não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 83 da Lei Federal 13.303/16, por força do que dispõe o seu artigo 84, combinado com o artigo 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pela COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
  - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
  - d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD.
- II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

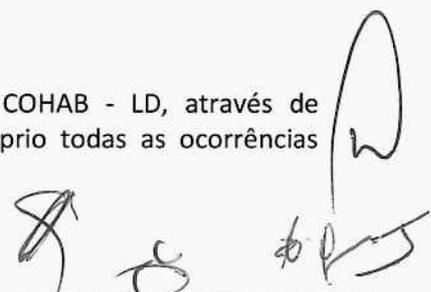
§ 4º A CONTRATADA reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB - LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente Contrato.

Assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 25 de janeiro de 2022.



**EDIMILSON PINHEIRO SALLES**  
Diretor Administrativo/Financeiro



**LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente e Técnico

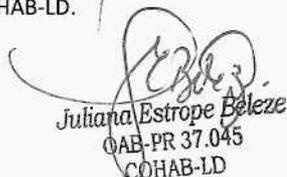


**JEFFERSON GALEAZI DE OLIVEIRA ME**  
**JEFFERSON GALEAZI DE OLIVEIRA**  
Proprietário

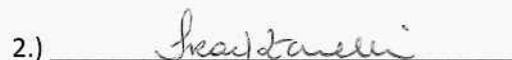
**TESTEMUNHAS:**

1.)   
**Edson Parreira da Veiga**  
Diretor Administrativo

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.



**Juliana Estrope Beze**  
OAB-PR 37.045  
COHAB-LD

2.) 

**Iraci Giorgani Zarelli**  
Seção de Licitação

ANQ4512	276670X000424964	20/07/2021	74550
AVK9913	276670X000424900	20/07/2021	74550
BBM9160	276670X000424600	20/07/2021	74550
BDH2215	276670X000424966	20/07/2021	74550
FAU8F42	276670X000424567	20/07/2021	74550
FEH4H08	276670X000424955	20/07/2021	74550
QNT7E19	276670X000425096	20/07/2021	74550



## COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIA

### PORTARIA Nº 19 / 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I. Designar os funcionários **MARCO ANTONIO BACARIN** e **ALEXANDRE ANDRADE ADDÁRIO**, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 01/2022, firmado com a empresa **JEFFERSON GALEAZI DE OLIVEIRA ME**, oriunda do **Processo Administrativo Licitatório 60/2021 – Dispensa nº 04/2022**, o qual tem por objeto a execução de sondagem SPT-T, para apresentação de laudo conclusivo de detecção de capacidade de carga do solo, lençol freático e composição do solo, sendo todos os parâmetros para dimensionamento das fundações a serem apresentadas em memorial, a serem executados no lote 27-A3, situado na Gleba Jacutinga, de propriedade da COHAB-LD.

II. A presente Portaria tem validade pelo período de execução do Contrato Administrativo acima citado e passa a contar da data de sua publicação.

Londrina, 28 de janeiro de 2022. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

### PORTARIA Nº 20 / 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I. Designar os funcionários **DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA**, **RAFAEL CALIL JORGE FILHO** e **IRACI GIORGIANI ZARELLI**, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Licitação que procederá todos os atos pertinentes do Processo Administrativo Licitatório nº 39/2021, **Licitação Modo Disputa Combinado nº 01/2022**, o qual tem por objeto a Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário, de lojas localizadas no Mercado Municipal Shangri-lá, de propriedade da COHAB-LD.

II. A presente Licitação será realizada no dia **01 de fevereiro de 2022**.

III. Fica Revogada a Portaria 13/2022.

IV. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 31 de janeiro de 2022. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

## EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 04/2022 – nos termos do artigo 81, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, I da Lei Federal 13.303/16.

Objeto: Execução de sondagem SPT-T, para apresentação de laudo conclusivo de detecção de capacidade de carga do solo, lençol freático e composição do solo, sendo todos os parâmetros para dimensionamento das fundações a serem apresentadas em memorial, a serem executados no lote 27-A3, situado na Gleba Jacutinga, de propriedade da da COHAB-LD.

Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Técnico **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**.

Contratada: **JEFFERSON GALEAZI DE OLIVEIRA ME**, (CNPJ: 33.931.976/0001-37), representada por seu proprietário **JEFFERSON GALEAZI DE OLIVEIRA**.

Do preço: A COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.460,00** (oito mil, quatrocentos e sessenta reais), em uma única parcela, após estar devidamente aprovado e recebido pela Fiscalização do contrato, através do Termo de Recebimento Definitivo.

Dos Prazos : O prazo para prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço e a vigência contratual terá início a partir da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão de todos os serviços.

Data de assinatura: 25 de janeiro de 2022.

## LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2022